

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição nº 25

13 de maio de 2021



AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE DO TRABALHO PRESENCIAL

Na data de hoje foi publicada a Lei 14.151, que dispõe sobre o **afastamento da empregada gestante das atividades laborais presenciais durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19**.

As empregadas poderão exercer suas atividades por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância. Com relação àquelas empregadas cuja atividade não é possível ser executada remotamente, o empregador deverá garantir o salário.

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021;

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República Federativa do Brasil”

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 13/05/2021

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

